PROJETO DE LEI Nº 97

APROVADO PO 12 102 197

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, do Município de São Francisco do Brejão - Ma., em caráter permanente, como órgão deliberativo e âmbito municipal.

Artigo 2º - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:

- a) Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- b) Elaborar seu Regimento Interno, num prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei;
- c) Participar da elaboração dos cardápios do PNAE Plano Nacional de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da região, priorizando o consumo de alimentos locais;
- d) Colaborar com as equipes da Merenda Escolar nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes à implantação do Programa;
- e) Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outras de interesse do programa;
- f) Acompanhar e avaliar o serviço de merenda;
- g) Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no inicio do ano letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada a FAE;
- h) Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- i) divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da Merenda Escolar;
- J) Manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais para troca de experiências.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, será composto por 05 (cinco) Conselheiros, oriundos dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos indicado pelo Prefeito Municipai;
- b) 01 (um) representante dos Professores, indicado pela categoria;
- c) 01 (um) representante dos pais de alunos, indicado pela Associação;
- d) 01 (um) representante dos alunos, escolhido pelos mesmos.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos é membro nato do Conselho e será seu Presidente.

Artigo 4º - As ações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, serão regulamentadas pelo Regimento Interno, aprovado pelos Conselheiros.

Artigo 5° - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DDE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

FRANCISCA SONIA ARAUJO DOS SANTOS Prefeita Municipal